



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARBORGEM TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA.
CNPJ/CPF : 06.950.451/0011-48
Empreendimento : ARBORGEM TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 259 - sentido Inimutaba / Diamantina número/km 525 ZONA RURAL
Bairro Zona Rural - Fazenda Sta Rita Cep 39243-000 Inimutaba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Inimutaba (LAT) -18.6942, (LONG) -44.2509
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 3502/2022

Motivo da decisão:

Não atendimento ao artigo 15 da DN 217/2017 e à Lei Estadual 13.199/1999, conforme descrito no Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 31/01/2023 09:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.